

REGIMENTO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, única e eleita na Assembleia Geral Extraordinária da categoria no dia 13/08/15, composta pelos membros **Luciana Moreira Martins Vieira (presidente), Ana Regina Ferraz Leite, Fernanda Gonçalves Fontes, Mara Sandra Alves Carneiro e Tânia Vendrasco** para dar cumprimento aos artigos 80 e 81 do Estatuto do **SINTEPS** – Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo, baixa o seguinte regimento para as **eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no ano de 2015 conforme previsto no artigo 71 do Estatuto.**

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - As Chapas deverão **inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Central na sede do SINTEPS no dia 27 de agosto de 2015 das 9:00 às 17:00h.** Deverão ser entregues no ato da inscrição os formulários preenchidos conforme **modelos anexos, cópia do RG, juntamente com o requerimento assinado pelo candidato a presidente, bem como pelos demais membros que compõem, a chapa solicitando a inscrição da mesma, onde deverá ser apresentado o NOME DA CHAPA, nome este que constará da cédula.**

§ 1º - Nenhuma chapa poderá concorrer **sem a totalidade dos cargos preenchidos.**

§ 2º - No caso de **impugnação de um ou mais candidatos**, observando o percentual permitido no **parágrafo 3º, a chapa poderá substituir os candidatos impugnados no período de recurso.**

§ 3º - A **impugnação de 30%** dos candidatos aos cargos constantes na chapa **acarretará a nulidade da chapa.**

II – DOS RECURSOS

Artigo 2º - No dia **28/08/15, a Comissão Eleitoral Central proclamará as chapas que forem deferidas ou indeferidas.** As chapas que forem eventualmente **indeferidas** poderão **entrar com recurso no dia 31/08/15 das 9:00 até às 17:00 horas.** Cabe às chapas o conhecimento do Estatuto do SINTEPS para verificação da elegibilidade dos membros antes de procederem às inscrições.

Parágrafo Único - A **homologação final das chapas** será afixada na sede do SINTEPS através de edital **até às 12:00 horas do dia 03/09/15.**

III – DA PROPAGANDA

Artigo 3º- As chapas poderão realizar propaganda de 08/09/15 a 02/10/15, obedecendo às seguintes normas:

- a) No caso de **faixas, cartazes e alto-falantes**, entrar ***em contato prévio com o Diretor da Unidade, para verificação dos locais e horários possíveis***;

IV – DA ELEIÇÃO

Artigo 4º - A ***eleição realizar-se-á no dia 07/10/15 das 9 às 21 horas***, em todas as unidades do CEETEPS onde haja associados do SINTEPS.

§ 1º - Os votos serão colhidos em urnas itinerantes (volantes) em todas as unidades em períodos preestabelecidos por esta comissão e divulgados a todos os filiados por meio do site a partir do dia 03/10/15.

§ 2º - Haverá uma única urna fixa na sede do SINTEPS que funcionará das 9:00 às 21:00 horas.

Artigo 5º - O **filiado somente poderá votar mediante** apresentação de um ***documento de identidade oficial com foto (como RG, crachá funcional ou carteira do SINTEPS)*** e se o seu ***nome constar na lista de votação elaborada pela Comissão Eleitoral***.

V – DAS URNAS, DAS CÉDULAS, DAS ATAS.

Artigo 6º - As mesas coletoras dos votos serão compostas por um presidente designado pela Comissão Eleitoral, bem com um mesário para cada chapa inscrita.

§ 1º – Tendo em vista a existência de um mesário indicado por chapa, não será necessária a existência de fiscais, visto que o mesário já poderá exercer o papel de fiscalização.

§ 2º - Em caso de não existir indicação de mesário pelas chapas, a mesa será composta apenas pelo presidente desta indicado pela comissão eleitoral.

Artigo 7º - A ***Cédula deverá conter a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral, eleitos na assembleia geral, bem como pelos respectivos mesários e o presidente da mesa coletora***.

Parágrafo único – No caso das mesas coletoras, nas quais não houver indicação de mesários ou existir apenas um, constará a assinatura do mesário presente e do presidente da comissão da mesa coletora.

Artigo 8º - Somente poderão votar os associados cujos nomes ***constarem na lista a ser fornecida pela Comissão Eleitoral. Em nenhuma hipótese, poderão ser acrescentados nomes às listas*** fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O voto em separado poderá ser realizado por qualquer eleitor que constar na lista geral de associados, através de um envelope pardo, inserido em uma sobrecarta “branca”, na qual constará o nome do eleitor, CPF e a unidade de origem.

Artigo 9º - O roteiro das urnas será definido pela Comissão eleitoral até 03/10/2015.

Artigo 10º - A lista geral de associados aptos a participarem das eleições será afixada na sede do Sindicato até o dia 08/09/2015.

Artigo 11º - As urnas itinerantes serão levadas a todas unidades por veículos especialmente destinados para isso. Haverá um responsável indicado pela comissão eleitoral para acompanhar o trajeto da urna bem como a sua entrega ao presidente da mesa coletora que será designado pela comissão eleitoral e será o responsável pela efetiva guarda da urna até a devolução da mesma para o responsável pelo transporte que a entregará na sede do SINTEPS.

VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

Artigo 12º. - A apuração dos votos ocorrerá na sede do SINTEPS, Sindicato dos Trabalhadores do CEETEPS, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, 74, subsolo, Bom Retiro, São Paulo, SP no dia 08/10/2015, sendo que cada mesa apuradora será composta de um mesário de cada chapa inscrita, bem como de um Presidente indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral instalará quantas mesas apuradoras se fizerem necessárias.

§ 2º – Será permitida no recinto da apuração, além dos mesários apuradores, a presença de até um membro indicado por chapa concorrente, bem como de um advogado por chapa, sendo que ainda poderá a Comissão Eleitoral designar membros para a equipe de apoio do processo de apuração.

§ 3º – Todas as urnas serão lacradas ao término da votação nas unidades e transportadas até o local de apuração por equipe designada pela comissão eleitoral.

Artigo 13º - Será declarada como chapa vencedora aquela que ***obtiver a maioria simples dos votos válidos.***

Artigo 14º - No dia ***09/10/15, serão divulgados os resultados das eleições.***

§ 1º - O ***prazo para recursos fica fixado*** para o dia ***13/10/15 das 9:00 até às 17:00 horas.***

§ 2º - O prazo para o resultado dos recursos é dia ***15/10/15.***

§ 3º - A ***proclamação da Chapa vencedora e sua homologação dar-se-á no dia 16/10/15.***

§ 4º - A ***posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal*** dar-se-á no dia ***12/11/15.***

VII – DOS CASOS OMISSOS

Artigo 15º - Os **casos omissos serão apreciados e julgados** pela **Comissão Eleitoral**.

VIII – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Artigo 16º- O Calendário Eleitoral, definido pela Assembleia Geral, é o seguinte:

13/08/2015 – Convocação das Eleições; 14/08 a 26/08/2015 – Divulgação das Eleições e respectivo calendário; 27/08/2015 – Data do registro de Chapas (Na sede do Sindicato, localizada na Praça Coronel Fernando Prestes, n.74, Subsolo, Bom Retiro, Município de São Paulo/SP, entre 09h00min a 17h00min); 28/08/2015 – Decisão acerca do deferimento/indeferimento de candidaturas; 31/08/2015 – Prazo máximo para interposição de Recursos; 02/09/2015 – Julgamento dos Recursos e/ou Impugnação de Candidaturas; 03/09/2015 – Homologação das Chapas deferidas; 08/09/2015 – Início da campanha eleitoral; 02/10/2015 – Término da campanha eleitoral; 07/10/2015 – Dia da eleição e respectiva votação; 08/10/2015 – Apuração dos votos; 09/10/2015 – Divulgação dos resultados; 13/10/2015 – Prazo para interposição de recursos; 15/10/2015 – Resultado dos recursos; 16/10/2015 – Homologação da Eleição; 12/11/2015 – Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Comissão Eleitoral